



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 34-B/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083 - Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Lincoln Herbert Magalhães Oliveira**, portador da CI nº 10093232-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8129, de 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 05/14, Pregão Presencial SRP nº 47/13-SEMEC/CT, do Procedimento Administrativo nº 2935/2013, fundamentado no art. 2º, Código 022 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/14, Pregão Presencial SRP nº 47/13-SEMEC/CT, do Procedimento Administrativo nº 2935/2013, que visa o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município – SEMEC/CT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Arroz Tipo 1, longo fino e polido. Pct c/ 5 kg	Unid.	1140	Riatto	R\$ 11,17	R\$ 12.733,00
5	Canjiquinha de milho - pct c/ 500 g	Unid.	420	Granfino	R\$ 1,63	R\$ 684,60
7	Extrato de Tomate - Embalagem Tetra Pak c/ 130g	Unid.	5000	Tomatino	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
8	Farinha de Mandioca Torrada, Tipo: 1, fina, seca; Classe: Branca - pct c/1 kg	Kg	80	Corsett	R\$ 3,76	R\$ 300,80
9	Feijão Preto Tipo 1 pct c/ 1 kg	Kg	1700	Riatto	R\$ 4,45	R\$ 7.565,00
10	Fubá de Milho enriquecido com Ferro e ác.Fólico. Pacote c/ 1 kg	Kg	420	Agrobal	R\$ 2,04	R\$ 856,80
11	Macarrão espaguete com Semolina - pacote c/1 kg	Kg	2000	Germani	R\$ 4,68	R\$ 9.360,00
12	Massa para pastel - Embalagem de 500 g	Unid.	500	Nápolis	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
13	Milho pipoca - pct /500 g Grupo: Duro - Classe: amarelo Tipo:2	Unid.	200	D'Nuva	R\$ 2,34	R\$ 468,00
15	Molho de tomate tradicional Embalagem: Pacotes de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno de baixa densidade de 340 g.	Unid.	300	Cocanar	R\$ 1,29	R\$ 387,00
16	Óleo de soja refinado Tipo 1 rico em vitamina E, e gordura polinsaturadas - Embalagem Pet c/ 900 ml	Unid.	700	Cocanar	R\$ 3,46	R\$ 2.422,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

17	Sal refinado iodado - pacote c/ 1 kg	Kg	560	Dunorte	R\$ 0,88	R\$ 492,80
					TOTAL	R\$ 45.045,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo setor de alimentação SEMEC/CT.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino ANEXO IA

IV - Os gêneros serão conferidos no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade;

V - O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado em ANEXO IA, sendo a 1ª via da escola, 2ª via SEMEC/CT, que deverá ser entregue imediatamente após cada entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 45.045,80 (quarenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os gêneros no local previsto no Anexo IA;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto à SEMEC/CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 8129/2014 - SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 11 (onze) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 123060009.2.022.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 598/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de setembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre -
Prefeito



Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC-CT

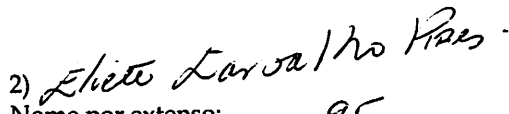

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
LINCOLN MAGALHÃES
Comercial Milano Brasil Ltda.
Contratada nº 93232-6

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº


Adenilton Amalho Barcelos
CPF: 615.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 073434054-95